

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE
2005, QUE “DISPÕE SOBRE A NÃO-APLICAÇÃO DA RESSALVA
DO ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO PLEITO
ELEITORAL DE 2006”.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE 2005
(APENSAS: PECs Nºs 456/05 E 466/05)**

Dispõe sobre a não-aplicação da
ressalva do art. 16 da Constituição Federal ao
pleito eleitoral de 2006.

Autores: Deputado NEY LOPES e outros

Relator: Deputado MARCELO BARBIERI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista as ponderações apresentadas por membros desta Comissão, relativas ao Substitutivo que oferecemos à PEC em epígrafe, acatamos a sugestão de suprimir o *caput* do art. 6º, o qual é substituído pelo parágrafo único do mesmo dispositivo, recebendo o artigo a seguinte redação:

“art. 6º Os candidatos das coligações, nas eleições majoritárias, poderão ser registrados com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados, ou

com número próprio da coligação, diverso dos usados para identificar cada um dos partidos coligados.”

Pelo exposto, apresentamos nosso voto no sentido da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 446-A, de 2005, nos termos do Substitutivo apresentado, retificado conforme acima mencionado, e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 456 e 466, ambas de 2005, apensadas à primeira.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

Deputado **Marcelo Barbieri**
Relator